



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

**DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 00004/2025**

Referência: Processo Licitatório nº 048/2025

Impugnante: A NOVA AGENCIA DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ 47.790.892/0001-35)

Prezados Senhores,

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, no uso de suas atribuições legais, após detida análise dos fundamentos apresentados na peça de impugnação ao edital em epígrafe, vem formalizar sua decisão.

I. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

A impugnante aponta uma contradição direta entre o item 5.2 do Anexo II (Projeto Básico) e as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP). A cláusula questionada veda a remuneração da agência ("desconto de agência") sobre créditos e bonificações concedidos por veículos de mídia. Esta Comissão reconhece que o item 12.1.3.1 do edital exige, como condição de habilitação, a apresentação de certificado emitido pelo CENP. A manutenção do item 5.2 em sua redação original criaria uma antinomia jurídica: exigiria da licitante uma certificação e, ao mesmo tempo, a obrigaria a descumprir as normas que regem essa mesma certificação, o que poderia tornar o contrato inexecutável e acarretar a perda da condição de habilitada.

II. DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide ACATAR INTEGRALMENTE a impugnação, por entender que a alteração é necessária para garantir a segurança jurídica, a isonomia e a exequibilidade do objeto licitado.

Para sanar a divergência, o item 5.2 do Anexo II (Projeto Básico) será excluído e substituído pela seguinte redação:

NOVA REDAÇÃO DO ITEM 5.2 DO ANEXO II:

"5.2. A CONTRATADA fará jus à remuneração por meio de honorários e/ou 'desconto-padrão de agência', inclusive nos casos de utilização, pela CONTRATANTE, de créditos, bonificações ou outras vantagens concedidas por veículos de divulgação, sempre que houver intermediação, gestão ou administração da mídia pela agência, observadas as

Página 1 de 2



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Normas-Padrão do CENP e demais normas aplicáveis. O percentual de remuneração a ser aplicado nessas hipóteses corresponderá àquele definido na Proposta de Preços da CONTRATADA, vedado o seu zeramento."

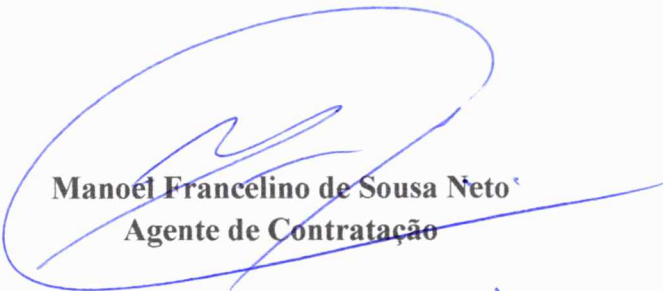
III. DOS EFEITOS DA DECISÃO

Considerando que a alteração afeta diretamente a formulação das propostas financeiras das licitantes, configurando uma modificação substancial, esta Comissão, em observância ao princípio da publicidade e ao que dispõe o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, promoverá a republicação do edital e a consequente reabertura de todos os prazos anteriormente estabelecidos.

No entanto, a priori, o certame será SUPENSO por tempo indeterminado para identificação de novos ajustes oriundos de pedidos de esclarecimentos e inconsistências identificadas.

Agradecemos a valiosa contribuição para o aprimoramento deste certame e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Princesa Isabel – PB, 19 de agosto de 2025



Manoel Francelino de Sousa Neto
Agente de Contratação